



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 152, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Institui o Comitê Permanente de Coordenação sobre Desmatamento no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para coordenar as ações de prevenção e controle do desmatamento e da degradação florestal, e dá outras providências.

O MINISTRO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, que estabelece a nova estrutura do MMA e no Decreto s/ nº, de 3 de julho de 2003, e no que consta no processo nº 02000.000560/2017-46, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Coordenação sobre Desmatamento - CPCD, instância de coordenação das ações, programas e projetos do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas relacionados com a prevenção e o controle do desmatamento e degradação florestal.

Art. 2º Como instância interna de coordenação de alto nível, o CPCD deverá coordenar e definir diretrizes, estratégias e posicionamentos do Ministério em outras instâncias de governança relacionadas com a prevenção e o controle do desmatamento e da degradação florestal das quais participem órgãos do Ministério ou entidades vinculadas, sem substituí-las nas suas respectivas competências.

Art. 3º São atribuições do CPCD:

I coordenar os interesses e articular a participação do Ministério e de suas entidades vinculadas em políticas, planos e ações relevantes para a prevenção e o controle do desmatamento e da degradação florestal;

II buscar a harmonização e a integração entre ações, iniciativas, estratégias, programas e projetos de cooperação internacional e instrumentos de financiamento de ações nacionais e internacionais implementados pelo Ministério e entidades vinculadas, relativos à prevenção e controle do desmatamento e da degradação florestal;

III promover o intercâmbio de informações entre as Secretarias e entidades vinculadas a respeito das iniciativas propostas ou em andamento que contribuam para a redução das taxas de desmatamento;

IV coordenar a posição do Ministério e entidades vinculadas sobre ações, iniciativas e instrumentos de mensuração e avaliação do desmatamento e da degradação florestal;

V orientar a participação do Ministério e entidades vinculadas nas reuniões da Comissão Executiva Unificada dos Planos de Ação para prevenção e Controle do Desmatamento, inclusive das ações previstas nos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas na Amazônia Legal e no Cerrado - PPCDAm e PPCerrado.

VI propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação das ações relacionadas à prevenção e ao controle do desmatamento e da degradação florestal;

VII subsidiar a articulação institucional sobre ações relacionadas à prevenção e controle do desmatamento e da degradação florestal com os demais entes da Federação e com instituições não-governamentais;

VIII articular, entre os órgãos do Ministério e entidades vinculadas, a participação do Ministério no Comitê-Gestor do Fundo Amazônia e o diálogo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em temas relacionados ao financiamento de ações, programas e políticas de prevenção e controle do desmatamento e da degradação florestal;

IX orientar o Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento - DFCO no exercício de sua competência relativa aos itens I a VIII acima.

Art. 4º O CPCD será composto pelos titulares dos órgãos e das entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente a seguir indicados:

I - O Secretário de Mudança do Clima e Florestas, que o coordenará;

II - O Secretário de Biodiversidade;

III - O Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;

IV - A Secretária de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - O Secretário de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

VI - A Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

VIII - O Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

IX - O Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA, como convidado.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, os titulares dos órgãos e entidades vinculadas poderão designar representantes.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das atividades do CPCD representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O CPCD reunir-se-á com a periodicidade necessária para o desempenho das suas atribuições, não menos do que quatro vezes por ano.

§ 1º O CPCD promoverá reuniões periódicas com Secretários estaduais e, quando necessário, com Secretários municipais e/ou entidades e associações representativas de municípios, sobre temas relacionados ao objeto desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria de Mudança do Clima e Florestas, por intermédio do Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento, prestará o apoio técnico-administrativo necessário à convocação, realização e registro das reuniões do CPCD.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 245, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Revoga a Portaria que restringe o acesso para visitação nas unidades de conservação federais indicadas, localizadas em áreas com casos de febre amarela, confirmados ou sob investigação, envolvendo humanos ou primatas não-humanos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando os elementos constantes dos Processos nº 02062.000010/2017-01 e 02070.001058/2017-29, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 157, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2017, seção 1, página 94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### PORTARIA Nº 254, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Aprova o perfil da família beneficiária da Flona do Tapajós. (Processo nº 02114.000010/2015-88)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02114.000010/2015-88, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Tapajós, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Tapajós constante do Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### ANEXO

Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Tapajós são consideradas famílias beneficiárias aquelas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I Residem permanentemente nessa unidade de conservação (UC) ou as famílias da comunidade de São Domingos que estão fora da UC, mas limítrofe a esta;

II Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, agroextrativismo, ecoturismo entre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica;

III Utilizam preferencialmente mão-de-obra familiar ou retiram nas atividades econômicas e de produção;

IV Possuam vínculos familiares e sejam reconhecidas pela comunidade como família beneficiária. As famílias beneficiárias podem ser subdivididas em duas categorias, a saber:

§ 1º - Categoria A, as famílias que: I. Residem dentro da UC e atendam os critérios dispostos nos itens II, III e IV.

§ 2º - Categoria B, as famílias que: I. Residem na comunidade de São Domingos, fora da UC, mas limítrofe a esta, e atendam os critérios dispostos nos itens II, III e IV.

Disposição final: As famílias beneficiárias da Floresta Nacional do Tapajós deverão observar e seguir as normas previstas na legislação ambiental, no Plano de Manejo desta UC, no Plano de Utilização e os acordos comunitários específicos.

## COORDENAÇÃO REGIONAL NA 5ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 28 MARÇO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara, no estado do Ceará.

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 5ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 18 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 45.954 de 03/04/1959, de que cria o PARNA de Ubajara;

Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 10 de março de 2006 que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Unidade de Conservação, na Nota Técnica n. 08/2017, constantes no Processo 02070.001788/2011-34, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara é composto por Setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

e b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA:

a) Setor da Agricultura;

b) Setor de Turismo;

c) Setor Comunidades Locais;

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações socioambientais ou não governamentais;

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições regionais.

§ 1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§ 2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do PARNA de Ubajara ao Coordenador Regional da 5ª região do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do PARNA Ubajara, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Ubajara estão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS